Ano IX – Número 18 – Julho de 2011 – Periódicos Semestral

ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS OU CERCEAMENTO DO DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL? UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA A INFÂNCIA NO BRASIL

TOMÉ, Marta Fresneda¹

RESUMO

Este artigo apresenta uma análise dos posicionamentos políticos assumidos pelo Ministério da Educação do Brasil e pelo Conselho Nacional de Educação, em relação à implementação da política pública do ensino fundamental de nove anos, presente nos documentos oficiais promulgados por esses órgãos. Fundamentados na abordagem teórica da Pedagogia Histórico-Crítica, os resultados encontrados mostraram que essa política influenciou a organização das instituições de educação infantil de modo negativo e, além disso, cerceou o direito à educação infantil da infância brasileira.

Palavras-chave: Direito à educação. Educação Infantil. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This paper presents an analysis of the political positions assumed by the Brazilian Ministry of Education and the National Education Council related to the implementation of public policy of nine-year basic education, present in official documents promulgated by such agencies. Based on the theoretical approach of historical-critical pedagogy, the results showed that the mentioned policy negatively influenced the organization of early childhood education institutions and, moreover, restricted Brazilian children's right to early childhood education.

Keywords: Right to education. Early Childhood Education. Public Policies.

INTRODUÇÃO

O processo de implementação da política pública do "Ensino fundamental de nove anos" nos sistemas municipais de ensino tornou visível a desvalorização ou desconhecimento da especificidade da prática pedagógica da educação infantil pelos legisladores do país, pois, ao antecipar a escolarização em nível de ensino fundamental, promoveu o cerceamento do direito das crianças brasileiras com seis anos de vivenciarem integralmente o primeiro nível da educação básica.

Tendo por diretriz esse posicionamento, procura-se neste texto apresentar uma reflexão sobre a legislação educacional mais recente e sua influência na organização da educação infantil. Para isso, realizou-se uma análise documental do material produzido

A Revista Científica Eletrônica do Curso de Bacharelado em Turismo é uma publicação semestral da Faculdade de Ciências Humanas de Garça FAHU/FAEF e **Editora FAEF**, mantidas pela Associação Cultural e Educacional de Garça – ACEG. Rod. Comandante João Ribeiro de Barros – KM1 – CEP: 17400-000 – Garça/SP – Tel.: (0XX14) 3407-8000 – www.revista.inf.br – www.editorafaef.com.br – www.faef.br.

¹ Psicóloga, Mestre em Psicologia Social, Doutora em Educação, Membro/Pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Administração da Educação (CEPAE) e docente das faculdades mantidas pela Associação Cultural e Educacional de Garça (ACEG). Contato: martaftome@yahoo.com.br.

REVISTA CIENTÍFICA ELETÔNICA DE PEDAGOGIA - ISSN: 1678-300X

Ano IX - Número 18 - Julho de 2011 - Periódicos Semestral

pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) relativo à ampliação do ensino fundamental para nove anos. Os dados foram interpretados por uma variante do método da Análise de Conteúdo, inspirado nos procedimentos de Bardin (1995) e na experiência científica da autora. O referencial teórico que embasou a interpretação foi o da Pedagogia Histórico-Crítica, na perspectiva de Dermeval Saviani (SAVIANI, 1995).

1 A educação infantil como direito da infância

O direito à educação é um conceito que busca responder a várias tensões decorrentes das relações sociais, políticas e econômicas estabelecidas na sociedade e em acordos internacionais firmados pelo Brasil, ao longo de sua história política (ROSEMBERG, 2002).

Desde a Constituição Federal de 1988 a criança foi definida, nos documentos legais, como cidadã, isto é, um sujeito com direito à educação. Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente legislou sobre os direitos fundamentais da criança no Brasil e, no capítulo IV, "Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer", o atendimento em creches e pré-escolas, próximas à sua residência, foi promulgado como direito de toda criança desde seu nascimento até os seis anos de idade. Seis anos depois, em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394) definiu que o atendimento nessas instituições corresponderia ao primeiro nível da educação básica e que, a partir de então, a legislação educacional regulamentaria a organização desse atendimento.

A produção científica acerca da educação infantil desenvolveu-se significativamente no país a partir da década de 1970. Rocha (2001) demonstrou que as construções teóricas nesse campo possibilitaram o nascimento de uma Pedagogia da Educação Infantil, que permitiu análises críticas sobre seu fazer e contribuiu para o pensar sobre o atendimento em instituições infantis com qualidade social.

Em 2010, 18% das crianças com até três anos e 80% das com idades entre quatro e cinco anos eram atendidas em creches e pré-escolas brasileiras, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD. A tendência de expansão desse atendimento foi anunciada no Plano Nacional de Educação (2001) e, no ano de 2009, confirmada com a aprovação da Emenda Constitucional 59/09, que instituiu a obrigatoriedade da educação básica para crianças e jovens com idades entre quatro e



Ano IX – Número 18 – Julho de 2011 – Periódicos Semestral

dezessete anos até o ano de 2016. No entanto, como foi possível constatar pelos números, o Estado brasileiro tem negligenciado o atendimento em educação infantil, principalmente nas creches, quando menos de 20% da população tem acesso a esse atendimento ainda não universalizado.

2 As políticas públicas para a educação no Brasil

O modelo atual de gestão da educação no país, segundo Adrião e Peroni (2007), foi apresentado em 1995, no Plano de Reforma do Estado no Brasil. Este documento justificava a crise estrutural e econômica do país através da falência da administração pública burocrática adotada até então. Como alternativa implantou uma política de centro-esquerda, que responsabilizou a sociedade pelas políticas sociais.

No novo modelo da administração pública, o Estado assumiu o papel de indutor e co-financiador das políticas sociais enquanto a sociedade foi responsabilizada pela organização e fiscalização do trabalho nas instituições públicas. O instrumento utilizado para concretizar essa política foi a gestão democrática, que na definição do Estado, deveria aproximar-se do padrão gerencial/sistêmico da administração empresarial (ADRIÃO e PERONI, op. cit.).

Nesse contexto da gestão pública, os materiais produzidos pelo MEC analisados nesta pesquisa foram: "Ampliação do ensino fundamental para nove anos: relatório do programa" (2004); "Ensino fundamental de nove anos: orientações gerais" (2004b) e "Ensino fundamental de nove anos: passo a passo do processo de implantação" (2009).

Nesses documentos o MEC apresentou-se como indutor das políticas para a educação no país e defendeu que sua atuação estava ancorada na gestão democrática, pois suas decisões refletiam os resultados de reuniões com dirigentes da educação, representantes de professores e sociedade em geral. A justificativa para a ampliação do ensino fundamental foi apresentada com dados estatísticos que mostraram como esse nível da educação básica estava universalizado no país (97% das crianças eram atendidas) e expôs, ainda, que em 2003 mais de 11.500 escolas já tinham ampliado o ensino fundamental para nove anos.

A organização do trabalho no primeiro ano do ensino fundamental de nove anos, segundo o MEC (2004b), deveria aproximar-se mais daquela que era desenvolvida no último ano da educação infantil. O planejamento desse novo ano deveria gerar uma



REVISTA CIENTÍFICA ELETÔNICA DE PEDAGOGIA - ISSN: 1678-300X

Ano IX – Número 18 – Julho de 2011 – Periódicos Semestral

discussão sobre o currículo do ensino fundamental, que a partir de então valorizaria mais o desenvolvimento humano, o direito à educação de qualidade, a cultura e o conhecimento científico, a diversidade e a flexibilização da avaliação.

Do Conselho Nacional de Educação (CNE) foram analisados os seguintes dispositivos: as leis 11.114/2005 e 11.274/2006, as resoluções nº 3/2005 e nº 1/2010 e os pareceres 24/2004, 18/2005, 6/2005, 39/2006, 41/2006, 45/2006, 5/2007, 4/2008 e 28/2009.

Estes documentos mostraram que, inicialmente, o CNE não pretendia regular a ampliação do ensino fundamental e como justificativa apresentou dois motivos. O primeiro era em defesa da autonomia dos sistemas de ensino, que deveriam se auto-organizarem sobre esse assunto, visto que não havia um sistema nacional de educação no país. O segundo motivo alertava para o fato de que apesar da universalização do ensino fundamental já ter se tornado quase uma realidade, o desempenho dos alunos desse nível, em avaliações internacionais (PISA), apresenta resultados constrangedores no que se referia a conhecimentos básicos da língua e de matemática. Portanto, o mais importante seria aperfeiçoar a qualidade da educação oferecida.

Algum tempo depois, após pressão política do MEC e constatação de que, em alguns sistemas de ensino, a criança estava sendo tratada como unidade monetária, visto que a prática da matrícula de meninos e meninas com seis anos na primeira série do ensino fundamental de oito anos, para se obter mais verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) estava se tornando comum, o CNE passou a regulamentar o programa de ampliação do ensino fundamental.

A lei 11.274/2006 determinou o prazo máximo de 2010 para os municípios e estados implementarem o ensino fundamental de nove anos. Para essa mudança, o CNE alertava para a necessidade de planejamento quanto à adequação das escolas para receberem essas crianças por meio de uma reformulação das Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental, formação de professores, compra de mobiliários e materiais didáticos, adequação de programas de alimentação e transporte escolar. Esse planejamento necessariamente deveria ser construído coletivamente com a sociedade, através da reformulação dos Planos Municipais e Estaduais de Educação e Projetos Político-Pedagógicos das escolas. Além das equipes dos anos iniciais do ensino fundamental, também as da educação infantil deveriam participar desse momento de



REVISTA CIENTÍFICA ELETÔNICA DE PEDAGOGIA - ISSN: 1678-300X

Ano IX - Número 18 - Julho de 2011 - Periódicos Semestral

reflexão, com o objetivo de que a criança de seis anos fosse a menos prejudicada com a transição.

A idade de ingresso no ensino fundamental foi de longe a categoria de análise que mais contou com discussão e pareceres do CNE. Somente em 2010, quando o ensino fundamental de nove anos já deveria ter sido implantado, com a resolução nº 1, é que essa questão foi finalmente resolvida. Padronizou-se a matrícula no primeiro ano do ensino fundamental de nove anos obrigatoriamente para crianças que completam seis anos de idade até 31 de março do ano letivo corrente.

3 Os impactos na organização do trabalho em educação infantil

A organização da educação infantil com a ampliação do ensino fundamental sofreu consequências. Prova disso, foi a reformulação das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, a perda de arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), pois a maior parte das crianças que frequentavam a educação infantil tinham seis anos; mudanças na formação de turmas em função da idade para matrícula no ensino fundamental (para evitar que a criança que fazia aniversário após 31 de março tivesse que "reprovar" no último ano da educação infantil), diminuição de salas e consequente reorganização (ou mesmo dispensa) de professores da educação infantil. Além de tudo isso, a desqualificação do trabalho que é feito pelas instituições desse nível da educação básica no cuidado e educação de nossas crianças, assegurando a elas o direito constitucional à educação infantil.

Diante de tudo isso, mais um novo desafio foi lançado aos defensores da educação infantil: o projeto de lei do senado nº 414/2008, de autoria do senador Flávio Arns, aprovado no senado (PL 6.755/2010), que propôs uma nova alteração na LDBEN (1996), de modo a restringir o atendimento da educação infantil às crianças com **até** cinco anos de idade. A pesquisadora Fúlvia Rosemberg, em depoimento ao Congresso Nacional, mostrou que "(...) estão propondo, de fato, duas alterações: antecipação do término da educação infantil para 4 anos, 11 meses e 30/31 dias e antecipação do início do ensino fundamental para 5 anos, 0 meses e 0 dias." (ABREU; CORDIOLLI, 2010, p. 48).



Ano IX - Número 18 - Julho de 2011 - Periódicos Semestral

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se que a legislação educacional do país foi modificada sem o devido debate público e privilegiando os interesses de uma minoria, que valorizou o pensamento economicista e desconsiderou a especificidade da educação infantil e sua importância para a criança. A maior prejudicada foi a infância que, como dados recentes mostraram, sofreu com o fracasso escolar: 79,3 mil crianças com seis anos de idade foram reprovadas, em 2008, no primeiro ano do ensino fundamental de nove anos (GOIS; TAKAHASHIDA, 2010).

Todas as conquistas na área da educação infantil somente foram possíveis depois de muita mobilização e luta de pesquisadores, professores, organizações sem fins lucrativos e sociedade civil. Não é possível que um país possa olhar para sua infância como unidade monetária sem que isso tenha consequências perigosas para seu futuro. Assim, temos que nos manter alertas para impedir o maior cerceamento do direito à educação infantil de nossas crianças.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, M.; CORDIOLLI, M. O direito da criança à educação infantil: projetos em tramitação no Congresso Nacional. **Cad CEC.** no. 2, 2010.

ADRIÃO, T.; PERONI, V. Implicações do Programa Dinheiro Direto na Escola para a gestão da escola pública. **Educ. Soc.**, Abr 2007, vol.28, no.98, p.253-267.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa/Portugal: Edições 70, 1995.

GOIS, A.; TAKAHASHIDA, F. 79 mil crianças de seis anos são reprovadas.

Reportagem do Jornal Folha de São Paulo em 23/02/2010. Disponível em:

http://educandonaacao.blogspot.com/2010/02/79-mil-criancas-de-6-anos-sao.html. Acesso em: 11 jun 2010.

ROCHA, E. A. C. A pedagogia e a educação infantil. **Rev. Bras. Educ.** Jan 2001, no. 16, p. 27-34.

ROSEMBERG, F. Organizações multilaterais, estado e políticas de educação infantil: history repeats. **Cad. Pesqui.,** mar 2002, no.115, p.25-63.

SAVIANI, D. **Escola e democracia:** teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política. 30ª ed. Campinas: Autores Associados, 1995.

